



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 11 de agosto de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1767/81, e com fundamento no Art. 10 da Lei nº 2592/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A" Código TAF 303-1/11111, da Categoria Funcional de REVISOR DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL do Grupo - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO // o servidor OSVALDO CERQUEIRA SANTOS // matrícula nº 11950, AGENTE ADMINISTRATIVO // Classe "A" Código SA 1001-4 // do quadro de lotação da S E F I N ao qual permanecerá vinculado.

Decretos de 13 de agosto de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 16, da Lei nº 3.124/81, RESOLVE:

Enquadrar em cargo da Classe "A", Código NS-408-3, da Categoria Funcional de Contador, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, a servidora DIVA TAQUARY, Contador, Extranumerário, regida pelo Decreto-Lei Estadual nº 71, de 10/11/43, aplicado a este Município por força do Decreto-Lei Municipal nº 236, de 31/12/43, permanecendo vinculada ao quadro de lotação da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 9571/78, e com fundamento no Art. 18 da Lei nº 2588/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/73,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "Artífice", Código ART-701-2, da Categoria Funcional de ARTÍFICE DE MECÂNICA, do Grupo ARTESANATO, o servidor ESPERIDIÃO PINHEIRO, matrícula 3920, AUXILIAR DE ARTÍFICE, Classe Única, Código ART-705-1, do quadro de lotação da SEAD ao qual permanecerá vinculado, ficando sem efeito o decreto de 04/12 publicado no D.O. de 19 e 20/12/81.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, neste Estado, o servidor VALTER NOGUEIRA DASILVA, Engenheiro, Classe "B", matrícula 8780, da lotação da Secretaria de Finanças.

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 096/82

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 do dia 23 de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.-MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, destinados a CASA CIVIL/SALVADOR.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALÁCIO RIO BRANCO, 19 andar ala "B" na rua Chile.

Vl/82

Salvador Ba., 13 de agosto de 1982.

ANTONIO PALMA SIEM
Diretor do O.C.M.

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

E D I T A L Nº 01/82.

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

2ª CLASSE

A DIRETORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZ SABER, a quem interessar possa, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público visando ao provimento de 15 (quinze) cargos vagos de Procurador do Município, 2ª Classe, integrantes da Categoria Funcional de Procurador do Município, do Grupo PM-200 - Procuradoria, estruturado pela Lei nº 2898 de 11 de julho de 1977.

1) - DA INSCRIÇÃO

1.1 - LOCAL: Órgão Central de Pessoal, da Secretaria de Administração, à Rua Chile, Palácio Rio Branco, saguão térreo.

1.2 - PERÍODO: de 16 a 23 de agosto de 1982.

1.3 - HORÁRIO: de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2) REQUISITOS

2.1 - Ser brasileiro.

2.2 - Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e eleitorais.

2.3 - Ter idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, na data de início das inscrições, excetuados os candidatos ocupantes de cargos públicos.

2.4 - Haver concluído o curso de Direito, comprovado mediante apresentação de diploma, devidamente registrado, na forma da legislação em vigor, ou certificado de conclusão do aludido curso.

2.5 - Estar habilitado para o exercício da advocacia (recibo pagamento anuidade 82) ou seja membro componente do Ministério Público ou da Magistratura.

2.6 - Entregar, no ato da inscrição, 02 (duas) fotografias tamanho 3X4, recentes.

2.7 - Recolher, ao Banco do Estado da Bahia S/A - Agência Metro-Chile, taxa de inscrição no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

3) - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A inscrição poderá ser efetuada por procurador legalmente habilitado.

3.2 - A falta de qualquer documento exigido neste EDITAL, será impeditiva da inscrição.

3.3 - Os trabalhos do concurso serão regidos por instruções específicas que serão entregues aos candidatos, no ato de inscrição, e serão acompanhadas dos respectivos programas e condições do concurso.

3.4 - A eventual mudança de residência deverá ser comunicada ao Órgão Central de Pessoal, fazendo o candidato referência ao seu número de inscrição.

3.5 - A inscrição implicará no conhecimento do presente EDITAL e das instruções específicas a que se refere o item 3.3, e no compromisso tácito, por parte do

candidato, de aceitar as condições do concurso, nos termos em que são estabelecidos.

3.6 - Aos Procuradores do Município, 2ª Classe, são atribuídas atividades de Coordenação das Representações da Procuradoria; atividades de Assessoramento Jurídico, sujeitos a supervisão e orientação dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, direta ou indireta, abrangendo a emissão de pareceres sobre questões jurídicas, dirimindo dúvidas de interpretação em assuntos que envolvam a aplicação de leis e atos administrativos, a situações diversificadas que apresentem, ou não, aspectos conflitantes, em face da orientação normativa vigente.

3.7 - A situação dos candidatos habilitados e nomeados será regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador (Lei nº 403 de 18 de agosto de 1953) e pela Lei nº 2898 de 11 de julho de 1977.

3.8 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento base do cargo de Procurador do Município, 2ª Classe é de Cr\$ 133.538,00 (Cent e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros), acrescido de gratificação de 100%.

3.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída pelo Decreto nº 6569/82.

3.10 - Das decisões da Comissão do Concurso, caberá recurso para o Conselho de Procuradores.

Salvador, em 13 de agosto de 1982.

Lerisia S. de Carvalho
LERISIA SEPTÍMIO DE CARVALHO

Diretora do Órgão Central de Pessoal - SEAD

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, 2ª CLASSE.

1ª) No concurso serão observadas as condições estabelecidas no edital nº 01/82 - OCP.

2ª) Os vencimentos do cargo de Procurador do Município, 2ª classe, são de Cr\$ 133.538,00, acrescido de gratificação de 100%.

3ª) Os integrantes da Categoria Funcional de Procurador do Município do Grupo Procuradoria, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

4ª) Aos Procuradores do Município, 2ª Classe, são atribuídas atividades de coordenação das representações da Procuradoria; atividades de assessoramento jurídico, sujeitas a supervisão e orientação dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, direta ou indireta, abrangendo a emissão de pareceres sobre questões jurídicas, dirimindo dúvidas de interpretação de assuntos que envolvem aplicação de leis e atos administrativos, a situações diversificadas que apresentem, ou não, aspectos conflitantes em face da orientação normativa vigente.

5ª) As provas do concurso constarão das seguintes etapas, e a média geral, que constituirá a nota final, será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observando os seguintes pesos correspondentes:

I - Provas de caráter objetivo, com respostas de múltipla escolha, versando sobre:

- a) Direito Administrativo0,50 ponto
- b) Direito Processual Civil ...1,50 ponto
- c) Direito Civil0,50 ponto
- d) Direito Constitucional0,50 ponto
- e) Direito do Trabalho0,50 ponto
- f) Direito Tributário0,50 ponto

TOTAL 4,00 pontos

Será desclassificado à etapa seguinte, o candidato que não alcançar (2) dois pontos nesta etapa.

II - Prova prática-escrita, sobre matéria do programa, constante de peça processual, parecer e questões de doutrina, da qual participarão os candidatos não eliminados na etapa anterior:

- a) Direito Administrativo0,50 ponto
- b) Direito Processual Civil ...2,00 pontos
- c) Direito Civil1,00 ponto
- d) Direito Constitucional0,50 ponto

- e) Direito do Trabalho0,50 ponto
- f) Direito Tributário0,50 ponto

TOTAL 5,00 pontos

Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de (3) três pontos nesta etapa.

III - Prova de Títulos, mediante a comprovação pelo candidato não eliminado na etapa II, constando de relação discriminativa dos títulos que possui, entre os adiante classificados, com os valores atributivos:

Classe A - Curso de Doutorado, Mestrado e exercício de magistério jurídico ou universitário, até 0,50 ponto.

Classe B - Aprovação em concurso de natureza jurídica, até 0,25 ponto.

Classe C - Teses aprovadas em congressos, simpósios e outros conclave jurídicos, até 0,15 ponto.

Classe D - Trabalhos jurídicos publicados, até 0,10 ponto.

Os pontos atribuídos aos títulos não são cumulativos dentro da mesma classe.

6) Apenas durante a realização da prova prática-escrita (etapa II) é facultada a consulta à legislação não comentada.

7ª) A prova de títulos constará da avaliação pela Comissão Examinadora do Concurso, dos títulos apresentados, observando-se que não se somam os valores dos títulos da mesma Classe para efeito de contagem de pontos, cujo valor máximo final será de (1) um ponto.

8ª) Os candidatos habilitados serão classificados segundo a média final obtida e relacionados em ordem decrescente.

9ª) Em caso de igualdade na média final, terá preferência para efeito de classificação, o candidato:

- a) Que estiver no exercício de cargo ou função de emprego público de natureza jurídica.
- b) Funcionário público municipal.
- c) Que tiver maior número de filhos.
- d) Diplomado em Direito há mais tempo.

10ª) Não haverá segunda chamada para as provas, sob qualquer pretexto.

11ª) Será excluído do concurso, por ato da Comissão do Concurso, o candidato que:

- I - for surpreendido, durante a realização de qualquer prova, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, não autorizados nestas instruções.
- II - durante a vista das provas, adulterar a resposta das mesmas, comprovado este ato por flagrante perícia.

12ª) Os candidatos poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativo ao resultado da prova, indicando com precisão, as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar.

O pedido deverá ser dirigido ao Conselho de Procuradores, através do Órgão Central de Pessoal, até às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil seguinte ao das vistas das provas.

13ª) Após a divulgação do resultado final do concurso, os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação e antes da posse, serão submetidos a exame de sanidade e capacidade física, pela Junta Médica de Inspeção do Órgão Central de Pessoal, a fim de que se verifique não ser o candidato portador de doença transmissível, alterações orgânicas, assim como anomalias físicas ou funcionais que representem contra-indicação para o exercício do cargo.

14ª) A data da realização das provas em suas diversas etapas, bem como o local de realização das mesmas, serão previamente determinados e amplamente divulgados.

15ª) O Concurso terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

16ª) Os candidatos aprovados em número superior ao de vagas existentes, constituirão um cadastro reserva, po-

dendo ser convocados no prazo de validade do concurso.

174) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão incumbida da realização do Concurso.

Salvador, em 13 de agosto de 1982.

Lerisia S. de Carvalho

LERISIA SEPTÍMIO DE CARVALHO - Diretora do DCP.

PROGRAMA

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Noção de administração pública. Órgãos da administração pública e sua divisão. Hierarquia.
2. Administração centralizada e descentralizada.
3. Autarquias. Sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas.
4. Noção de contrato administrativo. Concessões e permissões de serviço público.
5. Das licitações. Modalidades, normas gerais.
6. Normas administrativas. Leis, decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias.
7. Atos administrativos. Classificação. Validade e invalidade dos atos administrativos. Nulidade e revogação.
8. As várias categorias de agentes públicos. Funcionário público em sentido amplo e restrito. Cargo público.
9. O funcionário público municipal e seu Estatuto (Lei 403 de 18 de agosto de 1953). Provimento e vacância. Direitos e vantagens. Regime de trabalho. Regime disciplinar. Processo administrativo.
10. Organização da administração municipal.
11. Da responsabilidade civil do Município.
12. Noção de Orçamento. Orçamento-programa. Receita e despesa. Créditos e suas várias espécies.
13. Poder de polícia. Noção, modalidades e limites de sua ação.
14. Prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

1. Da jurisdição civil. Conceito. Jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária. Distinções.
2. Da competência. Critérios determinativos da competência. Competência internacional e competência interna. Competência territorial e funcional. Competência absoluta e relativa.
3. Modificações da competência. Conexão e continência. Prorrogação e prevenção.
4. Do Processo Civil. Natureza jurídica do Processo. Teorias. Do Processo como relação jurídica.

5. Pressupostos processuais e condições de ação.
6. Da Ação civil. Natureza jurídica. Teorias. Autonomia. Direito Público subjetivo.
7. Da Classificação das ações. Ações de conhecimento, de execução e cautelar. Conteúdo da prestação jurisdicional.
8. Das partes e dos Procuradores. Capacidade de ad causam e ad processum. Conceito de parte. Representação em Juízo. Intervenção do Ministério Público.
9. Do litisconsórcio e da assistência. Intervenção de terceiros. Da oposição, da nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo.
10. Dos atos processuais. Atos das partes. Atos do Juiz e dos seus auxiliares. Nulidade dos atos processuais.
11. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Prazos legais e judiciais. Preclusão. Contagem dos prazos.
12. Concurso de ações e cumulações de pedidos. Cumulação objetiva e subjetiva. Reunião de ações conexas.
13. Do procedimento processual. Procedimento ordinário e sumaríssimo. Dos procedimentos especiais.
14. Da petição inicial. Requisitos. Inépcia da inicial. Efeitos.
15. Da citação do réu. Citação real e ficta. Citação por edital. Efeitos da citação válida.
16. Da resposta do réu. Contestação, execução e reconvenção. Efeitos.
17. Da revelia. Conceito. Efeitos.
18. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Julgamento conforme o estado do processo. Julgamento antecipado da lide.
19. Da prova. Objeto da prova. Fins da prova. Provas admitidas. Oportunidade de sua produção em Juízo.
20. Da sentença. Classificação. Requisitos formais e essenciais.
21. Do grau de jurisdição. Recursos. Conceito. Princípios gerais. Da apelação, agravo de instrumento, embargos e recursos extraordinários. Agravo retido e recurso adesivo.
22. Da coisa julgada. Natureza jurídica. Limites objetivos e subjetivos. Do processo de execução. Título executivo. Execução contra a Fazenda Pública.

DIREITO CIVIL:

1. Lei. Espécies. Eficácia no tempo e no espaço. Retroatividade e irretroatividade de das leis. Interpretação.

Parte Geral:

2. Das pessoas. Conceito. Espécies. Capacidade. Domicílio.
3. Dos bens. Das diferentes classes de bens.
4. Dos atos jurídicos. Disposições gerais. Defeitos. Modalidades. Forma e prova. Nulidades.
5. Dos atos ilícitos.
6. Da prescrição e da decadência. Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Decreto-lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942 e Lei nº 2.211 de 31 de maio de 1954.

Direito de Família:

7. Da filiação legítima e ilegítima. Legitimação. Reconhecimento dos filhos ilegítimos. Adoção.

Direito das Coisas:

8. Da posse e da sua classificação. Aquisição, efeitos, perda e proteção da posse.
9. Da propriedade em geral.
10. Da propriedade imóvel e sua aquisição. Transcrição do título.
11. Do usucapião.
12. Da perda da propriedade imóvel.
13. Dos direitos da vizinhança. Uso nocivo da propriedade.
14. Condomínio.
15. Da propriedade resolúvel.
16. Dos direitos reais sobre coisas alheias. Disposições gerais. Servidões. Usufruto.
17. Do registro de imóveis.

Direito das Obrigações:

18. Das modalidades das obrigações.
19. Dos efeitos das obrigações.
20. Dos contratos. Disposições gerais. Dos contratos bilaterais. Das arras. da evicção.
21. Das várias espécies de contrato. Da compra e venda. Da doação. Da locação, do comodato. Do depósito. Do mandato. Da fiança.
22. Das obrigações por atos ilícitos.
23. Da liquidação das obrigações.

Direito das Sucessões:

24. Da sucessão legítima.
25. Da sucessão testamentária. Fideicomisso.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição e emendas constitucionais. Atos institucionais e complementares. Leis complementares da constituição. Leis delegadas. Decretos-leis. Hierarquia. Processo legislativo na Constituição de ... 1967.
2. Inconstitucionalidade das leis. Declaração e não cumprimento de leis inconstitucionais.

3. Estado Federal - A União, os Estados, os Municípios, o D.F. e os Territórios.
4. Poder Legislativo. Composição e atribuições.
5. Poder Executivo. Composição e atribuições.
6. Poder Judiciário. Composição e atribuições. Garantias e prerrogativas. Deveres.
7. Separação de Poderes. Delegação.
8. Direitos e garantias individuais.
9. Habeas-Corpus e mandado de segurança.
10. Desapropriação da propriedade privada por necessidade ou utilidade pública e por interesse social.

DIREITO DO TRABALHO

1. Empregado e empregador. Conceito. O Poder Público como empregador.
2. Duração do trabalho. Jornada de trabalho. Período de descanso. Trabalho no turno.
3. Salário-mínimo.
4. Contrato individual de trabalho. Remuneração. Alteração. Suspensão e interrupção. Rescisão. Aviso prévio. Estabilidade. Férias e décimo-terceiro salário.
5. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
6. Órgão da Justiça do Trabalho.
7. Provos no Processo Trabalhista.
8. Dissídios individuais. Reclamação e inquérito para apuração de falta grave - seu processamento. Dissídios coletivos. Conceito e processamento.
9. Recurso e ação rescisória.
10. Execução - contra particular e contra o Poder Público.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Discriminação de rendas na Constituição Federal vigente.
2. Do direito de tributar. Princípios da anuidade e da legalidade.
3. Impostos e taxas. Distinção. Conceituação segundo a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. Fato Gerador da obrigação tributária.
4. Taxas Municipais, ISS e IPTU.
5. Contribuições parafiscais. Preços públicos.
6. Imunidade. Isenção. Isenções objetivas e subjetivas. Revogação.
7. Sujeito ativo e passivo da obrigação fiscal.
8. Do contribuinte. Co-responsabilidade. Contribuinte substituto.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 304 de 10 de abril de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MARIA LUIZA CARVALHO JUTAI, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 12.891, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código DM-1, da Escola Treze de Junho, 2º turno.

Portaria nº 486 de 25 de maio de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA GUINIA, Professora, Nível I, Matrícula 13.151, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código DM-1, da Escola Agenor de Oliveira, 1º turno.

Portaria nº 593 de 11 de junho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MARLIZE ROCHA COELHO, Professora, Classe "B", Código M-501-5, Matrícula 15.564, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-3, da Escola Municipal São José de Santana, em vaga decorrente da aposentadoria da titular, a servidora ADNAR SILVA DE ANDRADE, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 4.411, publicado no Diário Oficial de 01.06.82.

Portaria nº 606 de 15 de junho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear o servidor ELDER CARVALHO BRITO, Professor, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 15.692, para exercer o cargo em Comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Cônego Orlando Teles, 2º turno.

Portaria nº 607 de 15 de junho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MARIA JOSÉ DE JESUS SANTANA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 12.540, para exercer o cargo em Comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Ernesto Carneiro Ribeiro, 2º turno.

Portaria nº 669 de 8 de julho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora EVANILDA SANTANA GALVÃO, Professora, Nível I, Matrícula 17.856, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Professora Maria Rosa Freire, 2º turno.

Portaria nº 678 de 12 de julho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear ANTOINETE MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, Professora, classe "A", Código M-501-1, Matrícula 13.133, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Municipal Cosme de Farias, 2º turno.

Portaria nº 712 de 26 de julho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora ANTONIA LUCIA REGO RIBEIRO, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 11.519, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-2, da Escola Virgílio Gonçalves.

Portaria nº 713 de 26 de julho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora CLEMILDA SANTOS COES, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 9.610, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-2, da Escola Otávio Mangabeira.

Portaria nº 714 de 26 de julho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora NATIVALDA SILVA NASCIMENTO, Professora, Nível I, Matrícula 18.492, para exercer o cargo em Comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Abrigo Filhos do Povo, 1º turno, ficando exonerada a atual ocupante ISABEL SÁ BARRETO DA SILVA, Professora, Classe "E", Código M-501-5, Matrícula 12.467.

Portaria nº 723 de 2 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MARIA ARACY RIBEIRO DOS SANTOS, Professora, Nível I, Matrícula 19.000, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Dom Bosco, 2º turno.

Portaria nº 724 de 2 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora TELMA ZACARIAS SILVA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 14.744, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Simões Filho, 2º turno, ficando exonerada a atual ocupante ARLINDA PAIXÃO VIDAL, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 11.255.

Portaria nº 737 de 3 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MARIA ADINEIA DE LIMA FRANÇA, Professora, Classe "E", Código M-501-5, Matrícula 12.608, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Henriqueta Machado, 3º turno, em vaga decorrente da aposentadoria da titular, a servidora ABIGAIL DE ARAÚJO MARTINS, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 4.523, publicado no Diário Oficial de 02.06.82.

Portaria nº 740 de 10 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora SILVIA DE ALMEIDA BARROS, Professora, Nível I, Matrícula 16.260, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Francisca de Sande, 2º turno.

Portaria nº 748 de 10 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 725/82, publicada no Diário Oficial de 04.08.82, que nomeou SELMA SANTANA ROCHA, Professora do Ensino Profissional, Matrícula 15.314, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Divino Mestre, 3º turno, ficando exonerada a atual ocupante ADALGIRA TEIXEIRA ARAÚJO, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 8.398.

Portaria nº 749 de 10 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora SELMA SANTANA ROCHA, Professora do Ensino Profissional, Matrícula 15.314, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Divino Mestre, Curso Profissionalizante, 2º turno.

Portaria nº 750 de 12 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora MIRIAM RITA COSTA, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 13.021, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola Nova de São Cristóvão, 1º turno, ficando exonerada a atual ocupante GEORGINA SOARES V. DE OLIVEIRA, Professora, Nível I, Matrícula 12.603.

Portaria nº 751 de 12 de agosto de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E:**

Nomear a servidora IVANI ROSA JESUS SANTOS, Professora, Nível I, Matrícula 16.016, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, do Centro Social Urbano de Massurunga, 2º turno.

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/82
"Aprova o Termo de Prorrogação do Convênio entre a Secretaria das Minas e Energia, Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador-CONDER, Empreendimentos Turísticos da Bahia S/A-EMTUR e a Prefeitura Municipal do Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Prorrogação do Convênio firmado em 20 de outubro de 1980 e seu Aditivo firmado em 05 de novembro de 1980, entre a Secretaria das Minas e Energia, Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador-CONDER, Empreendimentos

mentos Turísticos da Bahia S/A - EMTUR e a Prefeitura Municipal do Salvador;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1982

Osvaldo Estrela
1º Secretário

Atílio Barbuda
Presidente

Roberto Rebouças
2º Secretário

Publique-se
Em 13.8.82
Dr. Durval Salles
Diretor